



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1436 – EXTRA – DATA 05/09/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.725, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração das medidas de flexibilização para a realização de atividades culturais nos espaços abertos, públicos ou privados, no sistema de serviço de carro (drive-in).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, com fulcro, ademais, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que as atividades culturais imprescindíveis e ligadas ao bem estar psicológico, também associadas à melhora na capacidade bem estar mental entre outros conhecidos benefícios à saúde, podem integrar sem maiores riscos o processo flexibilização de reabertura de atividades culturais, desde que adotem as medidas necessárias de higiene e prevenção ao contágio pelo Coronavírus, atendendo às recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO o atual quadro de casos confirmados, recuperados, leitos ocupados e óbitos por COVID-19 e a atual disponibilidade de leitos, com possibilidade de ampliação, pelo número de habitantes do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para paulatinamente programar a flexibilização e retorno de determinadas atividades, com exigências de regramento e adoção de medidas de higiene e prevenção, visando também o não colapso da economia local,

CONSIDERANDO as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as atividades culturais para a realização de eventos no sistema de serviço de carro (drive-in) poderão funcionar com as seguintes imposições e restrições:

I - Fica permitido o uso de espaços abertos, públicos ou privados, para a realização de evento no sistema de serviço do carro (drive-in);

II - É obrigatório o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada veículo.

III - É obrigatória a utilização de máscara e protetor facial aos profissionais que trabalharão no evento, artistas e aos clientes, estes últimos quando estiverem em eventuais deslocamentos na área externa ao veículo ou quando estiverem em contato com a equipe de apoio.

IV - Serão permitidas somente 4 (quatro) pessoas por carro;

V - Fica permitida a venda de alimentos e bebidas, desde que sejam adotados procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado com as devidas áreas de descarte dos resíduos,

VI - Serão permitidas somente 50% da capacidade de vagas disponíveis para estacionamento no espaço.

VII - Durante a realização do evento no sistema de serviço de carro (drive-in) deverá haver disponibilidade de sanitários, além de serviço de higienização e controle de filas para utilização dos mesmos.

VIII - Fica proibida a permanência de público fora do veículo. Somente será permitida circulação de público para uso de sanitários e com controle de uso por parte da equipe da organização. Os sanitários deverão ser higienizados após cada uso.

IX - Somente será permitido o acesso de veículos de passeio fechados ao local do evento. Não será permitido o acesso de pedestres, motos, carros conversíveis, vans, micro ônibus e similares.





X - No palco, deve-se respeitar a distância de 1,5 (um, cinco) metro entre todos que estiverem no espaço. Fica proibida a aglomeração no local. Devendo permanecer no palco, além do artista, somente a equipe técnica estritamente necessária, com utilização de máscara e protetor facial;

XI - É obrigatória a apresentação de ART do(s) responsável(is) pelos projetos e execução, no caso de montagem de palcos, estruturas metálicas ou similares; ou declaração assinada pelo(a) requerente de que não haverá montagem de tais estruturas.

XII - É obrigatória a apresentação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, se houver montagem de palcos, estruturas metálicas ou similares; ou declaração assinada pelo(a) requerente de que não haverá a montagem de tais estruturas.

XIII - É obrigatória a apresentação de layout ou croqui das instalações (quando houver) com a indicação (expectativa de vias a serem fechadas), dos acessos para pessoas ao local do evento, localização de palco, estrutura física de sanitários, quiosques, guichês de venda de comida/bebidas, atendendo às recomendações da OMS Organização Mundial da Saúde.

XIV - É obrigatória a disponibilidade de banheiros nas dependências do estabelecimento para uso pelo público, na proporção de 2 (um masculino e um feminino) banheiros para cada 80 pessoas. Sendo obrigatória a implantação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência, respeitando o seguinte critério: até 6 (seis) banheiros, pelo menos 1 (um) banheiro adaptado;

XV - Em caso de evento privado em área pública, é obrigatória a apresentação de cópia de contrato e/ou convênio com empresa que fará a limpeza dos espaços públicos ao término do evento ou declaração assinada pelo(a) requerente de que a limpeza será feita por conta própria.

XVI - Será competência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a fiscalização da montagem das estruturas, bem como da disposição dos veículos no espaço e os procedimentos de fiscalização das medidas previstas devem ser realizadas pelo proprietário ou responsável do estabelecimento, sob as penas de Interdição de funcionamento e multas de dez salários mínimos nas infrações referentes a esse Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO





DECRETO Nº 11.726, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração das medidas de flexibilização para abertura de Templos Religiosos no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, com fulcro, ademais, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o atual quadro de casos confirmados, recuperados, leitos ocupados e óbitos por COVID-19 e a atual disponibilidade de leitos, com possibilidade de ampliação, pelo número de habitantes do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para paulatinamente programar a flexibilização e retorno de determinadas atividades, com exigências de regramento e adoção de medidas de higiene e prevenção, visando também o não colapso da economia local,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o seguinte protocolo para o funcionamento de templos religiosos:

I - Não haverá restrição de dias e horários para a realização dos cultos, com a adoção de um intervalo de trinta minutos entre as celebrações, tanto para evitar aglomerações quanto para garantir a higienização do ambiente;

II - A capacidade máxima de ocupação será de até 50 pessoas por culto ou de 20% da capacidade máxima do salão de celebração, o que for maior. Dentre os participantes estão o líder religioso como celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral. Preferencialmente, devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Em caso de bancos coletivos, eles devem ser reorganizados e demarcados para garantir o afastamento de 1,5 metro entre as pessoas;

III - Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações. Para a segurança de todos deve ser disponibilizada na entrada do templo lista previamente preparada onde deve constar nome, endereço e contato telefônico de cada participante em cada celebração para efeito de rastreabilidade e encaminhamento para a autoridade sanitária do Município em caso de contaminação pelo Covid-19;

IV - Cartazes ou banners com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos e capacidade de participantes autorizados para o local devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais;

V - Grupos de risco (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades) devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação virtual;

VI - Os líderes religiosos deverão orientar os frequentadores para não participarem dos cultos caso apresentem algum sintoma do COVID-19;

VII - Ao iniciar os cultos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir todas as determinações do protocolo geral, a exemplo do afastamento de 1,5m entre as pessoas e da obrigatoriedade de higienização das mãos com álcool gel antes e depois da celebração e do uso das máscaras durante toda a celebração;

VIII - Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora dos templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;

IX - O uso de tapete sanitizante na entrada de cada salão e o uso de termômetro digital para medição de temperatura são obrigatórios;

X - Microfones, bíblias, livros ou outros objetos não poderão ser compartilhados nas celebrações, exceto os textos através de projeção;





XI - Durante a realização dos cultos, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;

XII - Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;

XIII – Fica permitida a utilização de aparelhos de sonorização durante os cultos desde que voltados para as áreas internas dos salões, respeitando os limites previstos na legislação que trata de emissões sonoras;

XIV - Fica proibida a distribuição de quaisquer impressos para acompanhamento dos cultos;

XV - Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída das celebrações;

XVI – Deverão ser evitadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;

XVII - Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

XVIII – É vedado o uso de bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água;

XIX – Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha. As pessoas devem respeitar o distanciamento aconselhado, e os elementos serão dados em mãos, com a devida reverência;

XX – A utilização de salões ou salas para aulas, orientações e treinamentos deve cumprir todas as determinações do protocolo geral, a exemplo do afastamento de 1,5m entre as pessoas, da obrigatoriedade de higienização das mãos com álcool gel antes e depois da celebração e do uso das máscaras durante a duração do evento;

XXI – O atendimento individual de fiéis deverá ser previamente agendado, respeitando o distanciamento físico de 1,5m e uso de máscaras;

XXII – Espaços destinados à recepção e cuidado de crianças como berçários, salas com brinquedos e similares devem permanecer fechados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO

